

Manifestação de Interesse a LEAF Coalition

Julho
2021

Preâmbulo

Agradecemos a Leaf Coalition pela importante iniciativa proporcionada às jurisdições subnacionais, para que possamos cooperar de maneira efetiva, neste grande desafio de proteger o Clima da Terra a partir da conservação das nossas florestas e proteção dos povos e comunidades mais vulneráveis, que dela dependem diretamente. Ressaltamos que a construção desta proposta se deu por meio de muitas mãos, no âmbito do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC), e de certa maneira ela reflete novamente o grau de maturidade conquistado pelo Estado de Mato Grosso, ao longo da última década, na formulação participativa da Política Climática e de REDD+, assegurada pelas suas próprias estruturas de governança, como o Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+ e o FMMC, que proporciona a efetiva contribuição dos mais diversos segmentos da sociedade civil. Desta forma, aproveitamos a oportunidade para fazer um agradecimento especial ao Earth Innovation Institute (EII), Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), Força Tarefa dos Governadores para Clima e Florestas (GCF Task Force), Instituto Centro de Vida (ICV), The Nature Conservancy (TNC), The Sustainable Trade Initiative (IDH), Instituto Produzir, Conservar e Incluir (PCI), Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT), Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso (CIPEM), Federação dos Povos Indígenas do Estado de Mato Grosso (FEPOIMT) e à equipe da SEMA-MT, cuja colaboração foi decisiva para a construção desta proposta.

Jurisdictions are invited to provide a cover letter template in their proposal submission.

Please note that in signing this form, you recognize that at a future stage, we will negotiate in good faith with a view to mutually fair and acceptable terms of a transaction through an Emissions Reduction Purchase Agreement (ERPA) with the LEAF Coalition participants via Emergent, acting as coordinator of Coalition.

Please note that the terms of the LEAF Call for Proposals (CFP) does not include removals due to the fact that ART/TREES 2.0 has not been finalized yet. Once the final version is published, all provisions therein will apply, and thus removals are expected to be eligible, and corresponding information will be requested of interested jurisdictions.

At this stage, jurisdictions are encouraged to provide succinct and clear responses with relevant links to this template. The LEAF Coalition participants recognize that the timeline for submission is short and as such does not expect complete and thorough explanations. Rather, we seek indication of willingness and ability to provide emission reductions to LEAF Coalition contributors according to the terms specified in the CFP. Please note that these answers are considered preliminary. If selected, Emergent will follow-up with further questions on a case-by- case basis.

Proposal submitted by the State of Mato Grosso, Brazil

Institution name: Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Country: Brazil

Focal point's name, title: Mauren Lazzaretti, Secretária de Estado de Meio Ambiente

Mailing Address: Palácio Paiaguás, Rua C, s/n, Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, CEP 78.049-913

Email address: maurenlazzaretti@sema.mt.gov.br

Telephone: 55 (65) 3613-7326

Brief description of legal authority to represent country or jurisdiction:

Graduada em direito, trabalhou na Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA-MT). Foi presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB e professora de direito ambiental por nove anos. Hoje, além de secretária da Sema, preside a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema), que representa todos os órgãos estaduais de Meio Ambiente, sendo 27 secretarias e 22 autarquias e

fundações.

Please check applicable category that best defines your institution:

National government

Sub-national government(s)(please specify applicable administrative level of government. If more than one subnational jurisdiction, please specify)

Please confirm that:

The boundaries of a subnational accounting area correspond with the entire area of one or several administrative jurisdictions no more than one level down from national level and one or several recognized indigenous territories;

Total forest area of at least 2.5 million hectares;

The national government will provide the participant with a letter from the relevant national entity authorizing the Participant's application to and participation in ART.

Recognized indigenous communities (TBC – depending on inclusion under the finalized ART TREES 2.0)¹

Please confirm that:

The boundaries of a subnational accounting area correspond with the entire area of the territory/ territories;

Participating territories must be comprised of a total area (forest and non-

¹ Under the proposed draft of TREES 2.0, "Participants shall be national governments (i.e., the highest level of government that exists in the country), subnational governments no more than one level down from national level, or recognized indigenous communities provided the requirements in section 3.1.1 are met." The ultimate eligibility of Indigenous communities' jurisdictions will depend on the definition of jurisdiction under the finalized ART TREES 2.0.

forest) of at least 2.5 million hectares;
() The national government will provide the participant with a letter from the relevant national entity authorizing the Participant's application to and participation in ART

Expression of Consent

(X) The Supplier, by checking the box, agrees to negotiate in good faith towards entering into an Emission Reductions Purchasing Agreement (ERPA) with interested LEAF Coalition participants if the proposal is assessed as eligible.

Please note: if a proposal overlaps geographically with another proposal, the LEAF Coalition will require a plan for how the two potential Suppliers will distribute benefits amongst themselves as well as the Supplier Country's authorization in the form of a letter, in accordance with ART/TREES.

Date of submission

Name of authorized representative

Signature

General:

1. Forest Emission Reduction Targets

Mato Grosso é um Estado agroindustrial com as maiores reduções de emissões subnacionais (3,5Gt CO₂ por desaceleração do desmatamento) em todo o mundo, mesmo com a produção agrícola crescente². Desde 2009, o estado vem assumindo compromissos jurisdicionais formais de redução do desmatamento e das emissões florestais³.

Mato Grosso foi um dos estados fundadores da Força-Tarefa dos Governadores pelo Clima e Florestas e signatário da Declaração de Rio Branco⁴, tendo sua lei estadual de REDD+ aprovada em 2013⁵.

Às vésperas das negociações do Acordo de Paris (UNFCCC), o Governo de Mato Grosso desenvolveu uma estratégia jurisdicional de sustentabilidade ambiciosa para apoiar a transição para o desenvolvimento rural de baixas emissões, aliada à conservação ambiental e à equidade social. A estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI)⁶ reflete o contexto único de Mato Grosso, com 21 metas pautadas no aumento da produção agrícola e pecuária sustentável, ao mesmo tempo em que se propõe a reduzir o desmatamento na floresta amazônica e no Cerrado em 90 e 95 por cento, respectivamente (em comparação com média anual entre 2001-10), além de reflorestar 29 mil km² do passivo ambiental até 2030, eliminar o desmatamento ilegal e promover a inclusão socioeconômica dos agricultores familiares no estado⁷.

Esta estratégia apresenta um cenário de desmatamento líquido zero em todo o estado e emissão líquida de carbono florestal zero até 2030, com um potencial de mitigação de ~6 GtCO₂. Por seu foco em produção de baixo carbono, com o

² http://earthinnovation.org/wp-content/uploads/2014/09/Profile_MATOGROSSO_2018_ENG.pdf

³ https://earthinnovation.org/wp-content/uploads/2018/09/Stickler_et_al_2018_StateJS_Synthesis_small.pdf

⁴ <https://www.gcftf.org/>

⁵ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas/category/487-sistema-estadual-de-redd-de-mato-grosso>

⁶ <https://pcimt.org/>

⁷ <https://pcimt.org/index.php/pt/monitoramento>

cumprimento da legislação ambiental e a inclusão produtiva, a Estratégia PCI está naturalmente vinculada à implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil⁸.

Paralelamente, o estado atua na revisão de seu Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais no Estado de Mato Grosso (PPCDIF/MT), atualmente em sua 4ª fase⁹, que objetiva combater o desmatamento e a degradação florestal por meio de um sistema inovador de monitoramento, entre outras ações orientadas para efetivar a regularização ambiental. As metas estabelecidas para a 4ª fase (2021-2024) são de aproximadamente 53% de redução das taxas de desmatamento na Amazônia, comparada à linha de base (2016-2020), alcançando 836km² em 2024. O mesmo é projetado para o Cerrado, sendo a meta não ultrapassar 516km² de área desmatada de ao final do período de vigência do plano. Ademais, busca contribuir para o compromisso de eliminar o desmatamento ilegal no estado.

Para reforçar sua ambição nas ações de redução do aquecimento global, Mato Grosso aderiu à Coalização Under2¹⁰, cujas metas dos governos são: limitar o aumento de temperatura abaixo de 2°C, reduzindo as emissões de 80-95% abaixo dos níveis de 1990, e zerar emissões líquidas até 2050.

No final de 2017, dadas as reduções de desmatamento já alcançadas e o seu arcabouço legal avançado, o Estado firmou acordo internacional com governo alemão para implementação do programa REM (REDD+ Early Movers)¹¹, baseado em pagamento por resultados alcançados de REDD+, cujo gatilho de performance deve manter a taxa de desmatamento na Amazônia abaixo de 1788km² por ano até 2021.

Recentemente, o Estado de Mato Grosso desenvolveu sua Trajetória de Descarbonização¹² através de colaboração internacional e as estimativas apontam para um cenário de emissões líquidas zero em 2031, a partir da implementação de ações pautadas no controle do desmatamento, na intensificação da produção

⁸ <https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA>

⁹ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/component/phocadownload/category/336-planos-de-a%C3%A7%C3%A3o> – verificar metas da 4ª fase do Plano no Anexo I.

¹⁰ <https://www.theclimategroup.org/under2-coalition>

¹¹ <https://remmt.com.br/> Documento no Anexo IV.

¹² <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas/category/488-projetos> Ver Anexo VII.

agropecuária e na expansão da cobertura florestal. Com a adoção de novas tecnologias e melhor gestão dos recursos naturais, o Estado reduzirá 95% das emissões líquidas dos últimos 10 anos. Este trabalho posiciona Mato Grosso como exemplo de economias produtivas sustentáveis, avançando em passos firmes para o alcance de seus objetivos climáticos.

2. Progress towards, or readiness to meet (non-safeguards elements of) ART/TREES requirements

Para atender aos requerimentos do Padrão ART TREES, o estado de Mato Grosso conta com avaliações previamente realizadas por especialistas a pedido do Earth Innovation Institute¹³ e do PNUD¹⁴ sobre lacunas de conformidade com relação aos requerimentos exigidos pelo Padrão e o potencial de geração de créditos de carbono em diferentes cenários com este padrão.

Com base nestas análises, Mato Grosso atende a todos os critérios de elegibilidade e tem informações e subsídios necessários ao preenchimento da Nota Conceitual. Trata-se de uma jurisdição subnacional, um nível abaixo do nacional, cujo programa de REDD+¹⁵ tem abrangência estadual, com uma área de cobertura florestal de 48,21 milhões de hectares¹⁶, superior ao exigido pelo padrão ART TREES.

¹³ Estudo da Boston Consulting Group: elementos para uma abordagem jurisdicional de REDD+ para Mato Grosso, incluindo análise de conformidade ao padrão ART TREES, análise de potencial oferta e demanda de créditos de carbono jurisdicionais, bem como premissas a considerar numa repartição de benefícios. Ver Anexo II.

¹⁴ Análise da elegibilidade jurisdicional para padrões do mercado florestal emergente: Resultados da avaliação para os estados membros do GCF-TF no Brasil e no México. Consultoria da Waycarbon contratada pelo PNUD, 2020. Estudo apresentado no Anexo III.

¹⁵ Sistema Estadual de REDD+ criado pela Lei Nº 9.878/2013, disponível em: <<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas/category/487-sistema-estadual-de-redd-de-mato-grosso>>

¹⁶ Área calculada com base na definição da FAO e melhorada pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) usada pelo Brasil na sua última comunicação nacional: "A floresta é definida como terra com uma extensão superior a 0,5 hectare com árvores de mais de 5 metros e uma copa das árvores com mais de 10%, ou árvores que podem alcançar esses limites in situ. As terras não classificadas como "Floresta", cobrindo mais de 0,5 hectare; com árvores com mais de 5 metros e um dossel de 5 a 10%, ou árvores que podem alcançar esses limites in situ; ou com uma cobertura combinada de arbustos e árvores acima de 10% são classificadas como "Outras áreas arborizadas".

Com relação à Carta de Autorização nacional exigida pelo padrão para jurisdições subnacionais, o Brasil já tem regulamentado (CONAREDD+¹⁷, Resoluções 6, 12 e 14) um sistema de alocação doméstica de limites de captação para os governos federal e estaduais, para fins de pagamento por resultados, podendo emitir uma carta de autorização conforme regulamentação vigente. Este sistema foi utilizado para a emissão e Carta de Autorização do Governo Federal para o Governo de Mato Grosso poder assinar o Acordo de Cooperação Financeira do Programa REM (ver Anexo IV). De maneira a gerar subsídios para as tratativas entre governo estadual perante o governo federal para a obtenção da Carta de Autorização, a fim de se tornar participante do ART TREES, o estado estabeleceu um Grupo de Trabalho, com assessoria técnica de parceiros, para realizar análises técnicas e jurídicas sobre as oportunidades de implementação do REDD+ jurisdicional no Brasil.

De maneira geral, o nível de conformidade do estado é aproximadamente 62% dos requisitos exigidos pelo padrão ART TREES e apresenta lacunas em diferentes níveis¹⁸ para 38% dos requerimentos. Os desafios maiores são, principalmente, técnicos, para a incorporação da degradação florestal nas estimativas e análise de erros e incertezas.

Para gerar maiores benefícios de REDD+, o estado submeterá a sua nota conceitual até julho de 2022 e conta com um plano de conformidade (Anexo II), com ações que deverão ser desenvolvidas para superar as lacunas e elaborar o Documento de Registro do Programa, a ser submetido até dezembro de 2022.

Visando alcançar a conformidade com o padrão, o estado conta com o apoio técnico da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas – GCFTF e da rede de parceiros que participam da implementação do Sistema de REDD+ de Mato

¹⁷ Comissão Nacional de REDD+ coordena a implementação da Estratégia Nacional de REDD+. <http://redd.mma.gov.br/pt/resolucoes-da-conaredd>

¹⁸ O nível de conformidade foi avaliando considerando o esforço ou avanço da jurisdição para cumprimento de cada requisito do ART TREES: não tem nenhum esforço, está em desenvolvimento ou existe esforço, mas precisa de adequação.

Grosso, através do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas e do Conselho Gestor do REDD+¹⁹, para elaborar a proposta a ser submetida e também superar as lacunas de conformidade com o ART TREES já identificadas. Os recursos de pagamento por resultados do *Programa REDD+ for Early Movers (REM)* destinados ao fortalecimento institucional apoiarão a implementação de parte do plano de conformidade.

3. Capacity building/technical assistance needs

Muito embora o estado do Mato Grosso tenha seu Sistema Estadual de REDD+ insituído pela Lei n. 9.878/2013²⁰ em implementação desde então, com pagamento por resultados do Programa REDD+ for Early Movers (REM) sendo executados, ainda apresenta lacunas de conformidade para 38% dos requerimentos exigidos pelo ART TREES.

Os maiores desafios para atendimento das lacunas estão relacionados à quantificação das reduções de emissões (REs) pela falta de incorporação de dados de degradação nas estimativas de redução de emissões e à integridade dessas estimativas, seja pela incerteza ou pela dupla contagem, conforme mostra, de forma resumida, a tabela a seguir:

Tema	Lacuna	Caminho para Conformidade: necessidades
Planejamento das ações de REDD+	Embora o sistema de REDD+ esteja em implementação, o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais (PPCDIF), principal instrumento de	Os estudos para definição de trajetórias de descarbonização das atividades econômicas e o PPCDIF, que será atualizado até Agosto de 2021, abordam o contexto atual dos vetores do desmatamento e degradação

¹⁹ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/conselho-gestor-do-sistema-estadual-do-redd>

²⁰ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas/category/487-sistema-estadual-de-redd-de-mato-grosso>

	planejamento de ações para combater o desmatamento e degradação, ainda está em processo de atualização com relação ao contexto atual de seus vetores.	florestal.
Quantificação de redução de emissões	Dados de atividade: Falta incorporar a degradação florestal nas estimativas de redução de emissões.	Necessidade de assessoria técnica para definição robusta e transparente das diferentes formas de degradação, além da definição de metodologia de monitoramento da degradação, e capacitação da equipe da SEMA para incorporar a degradação na rotina de monitoramento ambiental.
	Unidade mínima mapeada de acordo com a definição de floresta: O estado adota dados oficiais nacionais do desmatamento ²¹ com unidade mínima mapeada não compatível com a classificação de florestas (6,25ha vs 1ha),	O PRODES tem capacidade para gerar dados com área mínima de 1ha. É preciso articulação dos estados para solicitar a geração dessa informação. Enquanto isto não ocorre, o estado adotará medidas para garantir o conservadorismo das estimativas. Como alternativa aos dados oficiais, o Brasil conta com o MAPBIOMAS ²² , iniciativa da sociedade civil, que gera dados de cobertura e uso do solo com área mínima mapeada que atende às exigências do padrão e que eventualmente podem ser usadas.
	Emissões de florestas remanescentes não são estimadas	Necessidade de consultoria especializada para avaliação e indicação de metodologia de quantificação das emissões de

²¹ PRODES realiza o monitoramento por satélite do desmatamento de corte raso na Amazônia Legal: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>

²² <https://mapbiomas.org/produtos>

		florestas remanescentes.
Integridade dos créditos de carbono	<p>Incertezas: Falta analisar as incertezas tanto dos dados de atividade como dos fatores de emissão.</p>	<p>Necessidade de assessoria técnica para avaliar a ferramenta de Simulação Monte Carlo da FAO no contexto da AFOLU, como requerido pelo padrão, e capacitação da SEMA para incorporação das análises de incertezas nas suas rotinas de monitoramento.</p>
	<p>Dupla contagem: Mato Grosso não conta com medidas para evitar duplo uso ou dupla reivindicação</p>	<p>O estado regulamentará a comunicação, aprovação e aninhamento de projetos privados em seu sistema e adotará medidas para mitigação de dupla reivindicação das REs. Necessidade de assessoria técnica para desenho do sistema de contabilidade dos usos das REs.</p> <p>O estado está disposto a abrir conta no registro do ART TREES, mas precisa informação sobre o custo associado para avaliação interna da necessidade de apoio financeiro;</p> <p>O Estado só adotará modelos de transação de acordo com a regulamentação vigente, comunicando à CONAREDD+ todos os usos realizados dos créditos jurisdicionais previamente alocados para o estado.</p>

O detalhamento do Plano de Conformidade consta no Anexo II.

4. High Forest Low/Deforestation (HFLD)

Não se aplica.

5. Estimate of ART/TREES crediting level (non-binding)

As estimativas de geração de créditos por redução de emissões do Estado do Mato Grosso perante a aplicação dos critérios de elegibilidade do padrão ART TREES para o período estabelecido no CFP do Leaf Coalition, entre 2022 e 2026, foram realizadas utilizando a base de dados do Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES), que fornece os dados oficiais de desmatamento para os biomas Amazônia e Cerrado.

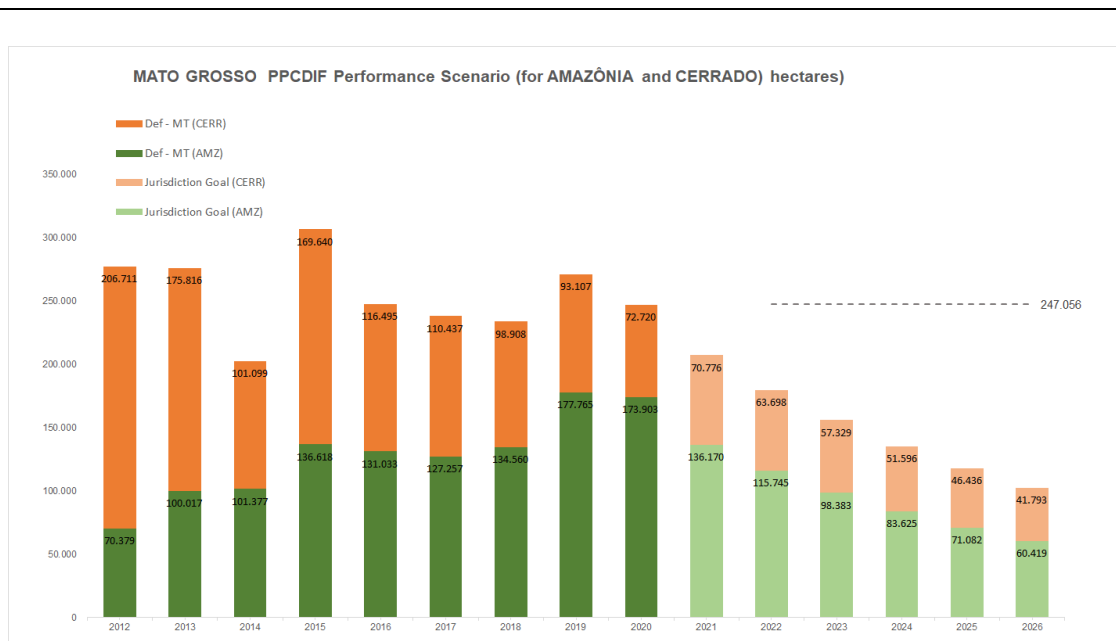
O mapeamento realizado pelo PRODES possui área mínima de 6,25 hectares e corresponde ao período de agosto a julho de cada ano. Os dados são disponibilizados em duas formas: taxa e incremento. Para o escopo das estimativas do nível de crédito, foram utilizados os valores de incremento, disponíveis até o ano de 2020. Assume-se, portanto, que o desmatamento de 2021 foi análogo ao incremento obtido em 2020.

Para o cálculo das emissões entre o período de 2022 a 2026, aplicou-se as metas de redução definidas na 4ª fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais de Mato Grosso²³ (PPCDIF-MT), definidas por bioma (Amazônia e Cerrado).

Tais metas de redução baseiam-se na média do desmatamento ocorrido no período de 2016-2020 segundo PRODES Amazônia e PRODES Cerrado, de modo que, para o bioma Amazônia, foi aplicada uma redução de 15% ao ano a partir de 2021 e, para o bioma Cerrado, de 28% em 2021 e de 10% ao ano nos anos seguintes. Dessa forma, o desmatamento esperado entre 2022-2026 representa o somatório das metas para ambos biomas.

O nível de creditação, representado pela média do desmatamento entre 2017 e 2021, conforme critérios metodológicos estabelecidos pelo ART TREES, foi calculado a partir da soma dos incrementos anuais de desmatamento para Amazônia e Cerrado (247 mil hectares), conforme ilustra gráfico abaixo.

²³ Quadro das metas estabelecidas para a 4ª fase do PPCDIF (Anexo I)



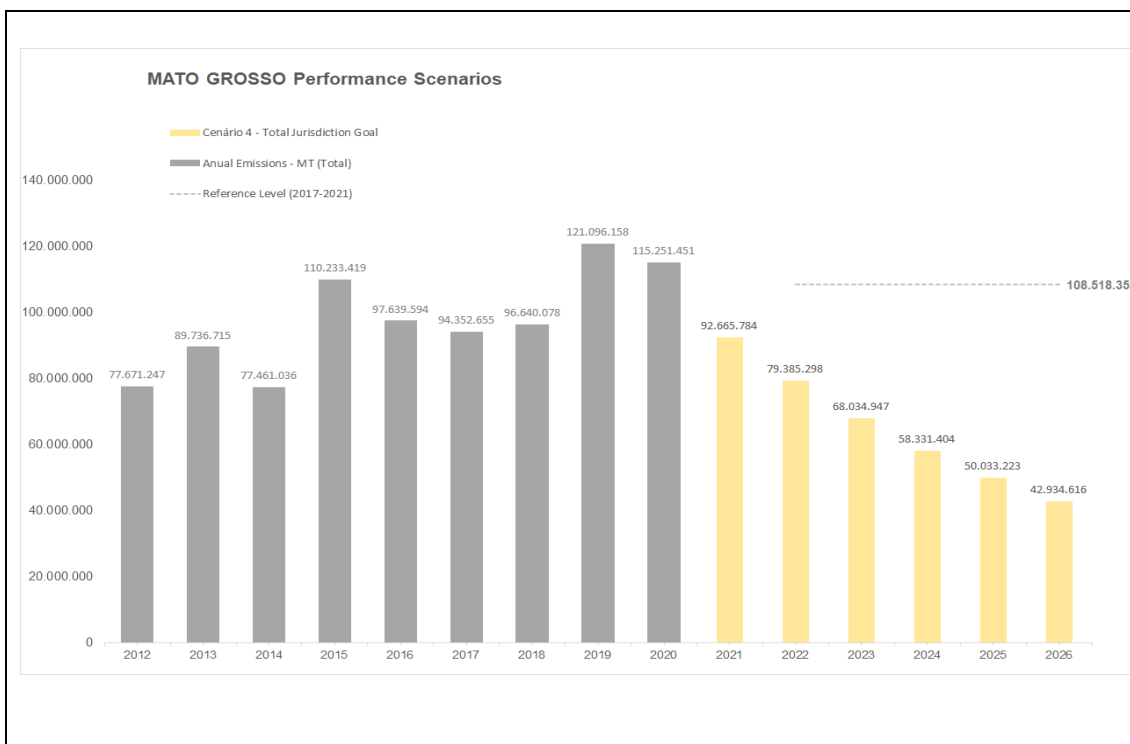
Para conversão do desmatamento anual em emissões de CO₂ multiplicou-se a área desmatada (dado de atividade) pelo estoque médio de carbono do bioma (fator de emissão) e, por último, pelo fator de conversão de toneladas de Carbono para CO₂ equivalente, definido em 44/12.

Os estoques médios encontrados para Amazônia e Cerrado foram de 160,77 e 47,73 tC/ha, respectivamente, tendo sido calculados por meio da média ponderada por área das fitofisionomias, segundo os dados disponibilizados pela Quarta Comunicação Nacional, no relatório de referência do Setor de Uso da Terra e Florestas²⁴.

Para estimar os volumes anuais de créditos gerados pelo desmatamento evitado, foram utilizadas as metas das taxas de desmatamento por ano convertidas para toneladas de CO₂eq, subtraídas do nível de creditação convertido em emissões (108,5 milhões de toneladas de CO₂ equivalente), conforme demonstra o gráfico abaixo.

24

https://sirene.mctic.gov.br/portal/export/sites/sirene/backend/galeria/arquivos/2018/10/11/RR_LULU_CF_II_CN.pdf



6. Annual target ERs³ (non-binding)

As metas anuais de redução de emissões para o estado do Mato Grosso estão expressas na tabela abaixo. Os volumes anuais totalizam 243.872.305 milhões de toneladas de CO2 equivalente ao final do período. Deduzindo-se os percentuais referentes ao leakage (20%) e buffer (15% no caso do MT, devido aos fatores de mitigação #1 e #3), resulta no volume líquido de creditação de 158.516.998 milhões de toneladas de CO2.

Cabe ressaltar que tais estimativas não contemplam o desconto de 40% do Governo Federal definidas pela resolução n. 6 da CONAREDD+, no entanto, o Estado de Mato Grosso se compromete a respeitar toda legislação vigente no momento em que ocorrer a transação dos potenciais resultados de REDD+, visando evitar o risco de dupla contagem e nem tampouco comprometer a NDC brasileira.

Meta anual de ERs (não vinculante) - PRODES		
Entrega até o fim de (ano):	Quantidade (intervalo, medida em tonCO2 eq)	Ano do crédito (agosto a julho)
2023	29.133.060	2022
2024	40.483.411	2023
2025	50.186.954	2024

2026	58.485.136	2025
2027	65.583.743	2026

7. Policies and Measures

Mato Grosso sempre esteve na vanguarda na instituição de políticas públicas e implementação de programas e projetos voltados ao meio ambiente e à proteção das florestas. Foi o primeiro estado a implementar um sistema estadual de unidades de conservação, Decreto n. 1.795/1997²⁵, antes mesmo da criação do sistema nacional (SEUC). Em 1998, promulgou o Código Estadual de Meio Ambiente, (Lei complementar n. 38/1995²⁶), com capítulos específicos sobre proteção da flora, áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL).

Estruturou, em 2000, um licenciamento de propriedades rurais utilizando sensoriamento remoto e Sistema de Informações Geográficas – SIG, denominado Sistema de Licenciamento de Propriedades Rurais (SLAPR). Nesse sistema, as propriedades foram georreferenciadas, delimitando-se suas áreas de APP e RL e cadastrando em uma base cartográfica, permitindo melhorias nas ações de fiscalização e monitoramento. Assumiu a gestão florestal estadual antes mesmo da publicação da Lei de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006²⁷), que designou aos estados essa tarefa.

Em 2005, institui a Política Florestal do Estado (Lei complementar n. 233/2005²⁸), visando assegurar a proteção da flora no território mato-grossense e permitir a exploração florestal de forma sustentável.

Em 2008, lançou o Programa Mato-grossense de Legalização Ambiental Rural (Programa MT-Legal), com o objetivo de promover a regularização das propriedades e posses rurais e sua inserção no Sistema de Cadastramento Ambiental Rural

²⁵ <https://www.iomat.mt.gov.br/ver-pdf/11921/#/p:1/e:11921>

²⁶ <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/589a53ac84391cc4042567c100689c20?OpenDocument>

²⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm

²⁸ <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/4f42663cdf699582042570f2004f4aa2?OpenDocument>

(SiCAR), incentivando o cadastramento voluntário das propriedades (Lei Complementar nº 343/2008²⁹). O Programa foi o embrião do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nacional, como instituído atualmente (Lei nº 12.651/2012³⁰; Lei n. 592/2017³¹), visto que a primeira etapa do processo de regularização proposto pelo MT-Legal consiste no Cadastro Ambiental Rural ³²(CAR).

Implementou, em 2010, o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas de Mato Grosso (PPCDQ³³), em sua quarta fase (2021-2024) e denominado PPCDIF, no qual estabelece as metas de redução do desmatamento e estratégias para cumpri-las. Aprovou, em 2013, a criação do Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal (REDD+), por meio da Lei n. 9.878³⁴. Instituiu, em 2011, o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC)³⁵ que, ao agregar diversos setores da sociedade, abriga diversas discussões e construções coletivas, duas das quais resultaram em importantes leis estaduais: Lei Ordinária n. 9.878/2013, e Lei Complementar n. 582/2017³⁶, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Executou, de 2014 a 2017, o Projeto Mato Grosso Sustentável³⁷, com recursos do Fundo Amazônia, com foco nas unidades de conservação estaduais e em 40 municípios da Amazônia Legal.

Em 2015, lançou a Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI)³⁸, hoje Instituto PCI³⁹, que pretende consolidar em seu território uma economia estadual robusta, de baixa emissão de carbono, aliada à conservação ambiental e à equidade

²⁹<http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/53c375c601f136810425753d00718339?OpenDocument>

³⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

³¹http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/2934486634343a9c8425812f005b9c6e?OpenDocument#_59h2ki8239t6l0j259l2ksl21a8g4t9p06ksj4b108h2i0chm4124a

³² <https://www.car.gov.br/#/sobre>

³³ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/component/phocadownload/category/336-planos-de-a%C3%A7%C3%A3o>

³⁴ <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5834/visualizar>

³⁵ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/forum-de-mudancas-climaticas>

³⁶ <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/14796/visualizar>

³⁷ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/parceiros/118-fundo-amazonia-mato-grosso-sustent%C3%A1vel>

³⁸ <http://pci.mt.gov.br/?tipos=decretos>

³⁹ <https://www.pcimt.org/index.php/pt/institucional/o-instituto-pci>

social. Por todo seu esforço de redução de desmatamento, recebeu, em 2017, o Programa REDD para pioneiros, REM⁴⁰, por meio do qual tem implementado ações relevantes de combate ao desmatamento.

Construiu, recentemente, uma Trajetória de Descarbonização (ver Anexo VII), definindo meta de redução de emissões e ações prioritárias para sua consecução. Atualmente, está concluindo a revisão da 4ª Fase do PPCDIF⁴¹, que deverá orientar as ações de controle e combate ao desmatamento e incêndios florestais até 2024.

8. Use of Proceeds

As iniciativas de REDD+ devem envolver todos os atores da sociedade que mantêm as florestas em pé, como os povos indígenas, comunidades tradicionais, atores da fronteira agrícola e instituições públicas e privadas, que recebem apoio técnico e financeiro para continuar a conservação da floresta, contribuindo para que haja desenvolvimento sustentável, adaptação e mitigação das mudanças climáticas.

Existem três principais abordagens para a repartição de benefícios relacionados aos resultados de REDD+. A primeira delas segue o critério de fluxo, em que os benefícios de REDD+ são distribuídos de acordo com a contribuição à redução do desmatamento. A segunda abordagem é a de estoque, pela qual são premiados aqueles que detêm e protegem os maiores estoques de florestas, e a terceira abordagem, estoque-fluxo, combina esses dois critérios. No âmbito federal, a CONAREDD+ utiliza a abordagem Estoque-Fluxo para estabelecer os limites de captação e distribuição dos resultados de REDD+ aos Estados.

O Estado de Mato Grosso foi beneficiado pelo PROGRAMA REM (REDD Early Movers)⁴² no final de 2017 e recebeu €44 milhões dos Governos da Alemanha e Reino Unido, no formato de Pagamento por Resultados pela redução de mais de 90% do desmatamento de 2004 a 2014. Para a implementação do Programa REM

⁴⁰ <https://remmt.com.br/>

⁴¹ Ver tabela de metas do PPCDIF no Anexo I

⁴² <https://remmt.com.br/>

MT foi necessário estabelecer uma estratégia de repartição de benefícios que orientasse o planejamento do Programa e de seus investimentos.

O estado de Mato Grosso adotou a abordagem Estoque-Fluxo para o Programa REM, visando melhor integração com a Estratégia Nacional de REDD+. Com essa abordagem, foi possível parametrizar a contribuição dos diferentes grupos de beneficiários para a proteção das florestas, tanto aqueles que mantiveram as florestas conservadas, quanto aqueles que diminuíram suas taxas de desmatamento. Essa estratégia ainda foi estabelecida com base nos seguintes princípios:

- **Benefícios em nível local:** A maior parte dos recursos devem beneficiar diretamente os produtores em nível local (agricultores, populações tradicionais e povos indígenas);
- **Equilíbrio Estoque/Fluxo:** A repartição de benefícios deve incentivar ações para a redução do desmatamento na fronteira agrícola, e também premiar atores que vem tradicionalmente protegendo as florestas;
- **Compromisso com a redução do desmatamento:** Ser regido pelo compromisso de eliminar o desmatamento ilegal e reduzir o desmatamento legal;
- **Fortalecimento de políticas públicas e adicionalidade:** Os recursos vieram para fortalecer os programas e as políticas públicas, sem substituir, deslocar recursos e ainda ser a justificativa para reduzir orçamentos públicos da área ambiental.

A elaboração da Estratégia de Repartição de Benefícios para o Programa REM MT⁴³ contou com um processo amplo, coerente com os princípios estabelecidos pela política de REDD+ do Estado, incluindo as Salvaguardas socioambientais para uma alocação de benefícios justa e equilibrada com maior legitimidade e transparência junto à sociedade.

No âmbito do Fórum Mato-Grossense de Mudanças Climáticas, foi criado o

⁴³ <http://www.mt.gov.br/-/10106925-reparticao-dos-beneficios-do-programa-rem-e-aprovada-por-conselho-estadual>. Documento de Repartição de Benefícios no Anexo V.

GT – Repartição de Benefícios, recebendo o aporte técnico importante do IPAM para a elaboração da metodologia de cálculo e critérios de ponderação, contando com contribuições de mais de 80 atores locais, escolhidos em função de critérios de representatividade dos possíveis beneficiários.

A metodologia adotada calculou a contribuição anual dos diferentes beneficiários do fluxo e do estoque de carbono por categorias fundiárias. A partir da estrutura de governança participativa e processos de consultas, estes dados subsidiaram o GT de repartição de benefícios que estabeleceu a seguinte distribuição para os subprogramas:

- 40% dos recursos destinados ao Subprograma Fortalecimento Institucional para apoiar os órgãos do Estado responsáveis pela execução das políticas ambientais, sociais e de desenvolvimento econômico, além das ações de comando e controle e fiscalização das políticas públicas;
- 60% dos recursos destinados aos beneficiários diretos foram divididos em três Subprogramas, sendo eles: (1) Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais; (2) Produção Sustentável, Inovação e Mercados; (3) Territórios Indígenas. O Subprograma Territórios Indígenas foi elaborado a partir de um processo conjunto com os beneficiários, que contemplou 43 povos indígenas de Mato Grosso, 1.500 pessoas envolvidas no processo e 12 oficinas realizadas nas aldeias, com 3 dias cada.

Em relação à dinâmica atual de mudança no uso da terra, de acordo com dados do PRODES, no intervalo de 2015 até 2020, o Estado de Mato Grosso apresentou uma redução de 926.000 hectares de cobertura vegetal no bioma Amazônia e de 660.093 hectares no Cerrado. Considerando o período de agosto de 2019 a julho de 2020, as taxas de desmatamento foram de 176.700 hectares na Amazônia e 72.700 hectares no Cerrado.

Como resposta, desde 2019, Mato Grosso está utilizando a Plataforma Planet de Monitoramento via Satélite, em conjunto com ações coordenadas entre SEMA e outros órgãos estaduais para conter o desmatamento no campo. Esses esforços resultaram em um recorde de R\$ 3,8 bilhões em multas e na força-tarefa para garantir que os processos judiciais não expirem e as multas sejam pagas.

Para fins de uma transação com colaboradores da Coalizão LEAF, o Estado de Mato Grosso se apoiará na estratégia de repartição de benefícios elaborada para o Programa REM-MT, mantendo a abordagem de Estoque-Fluxo, considerando um processo amplo de consulta aos atores beneficiados e a integração com a Estratégia Nacional de REDD+. Além desses elementos, espera-se incorporar à metodologia novos critérios de ponderação baseados em:

- Estudos de vulnerabilidade climática⁴⁴ presente e futura da produção agrícola para soja, milho, algodão e pecuária de corte, para o Estado do Mato Grosso, para os anos 1985 a 2050. Elaborado em 2020 pela equipe liderada pelo Professor Eduardo Assad, pesquisador da Embrapa;
- Trajetória de Descarbonização do Estado de Mato Grosso⁴⁵. Elaborado em 2021 pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso em parceria com The Climate Group, Winrock International, Center for Climate Strategies e a Força-tarefa do Governadores para o Clima e Floresta;
- Análise de vulnerabilidade socioeconômica, a ser elaborado no segundo semestre de 2021 visando uma justa ponderação na repartição dos benefícios para populações mais vulneráveis.

9. NDC Alignment

A Estratégia PCI de Mato Grosso⁴⁶ e a Trajetória de Descarbonização do estado⁴⁷ incluem metas que se alinham com todos os componentes de uso da terra e agropecuária⁴⁸ da NDC do Brasil⁴⁹. Portanto, o Estado está comprometido e irá

⁴⁴ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/sema/noticias/5220-f%C3%B3rum-apresenta-estudo-de-vulnerabilidade-na-agropecu%C3%A1ria-de-mato-grosso> – verificar estudo no Anexo VI.

⁴⁵ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas/category/488-projetos> - Verificar estudo no Anexo IV.

⁴⁶ <https://pcimt.org/>

⁴⁷ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas/category/488-projetos> Ver Anexo VIII.

⁴⁸ https://www.forest-trends.org/wp-content/uploads/2017/09/doc_5617.pdf

⁴⁹ <https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA>

contribuir diretamente para implementação das metas estabelecidas, destinando seus esforços e aplicação das receitas, conforme tabela abaixo:

Setores	Metas da NDC brasileira	Ações/metadados estaduais
Setor Uso do solo	Fortalecimento do cumprimento do Código Florestal, em âmbito federal, estadual e municipal.	Cadastramento de 100% dos imóveis rurais e consolidação dos processos de análise e validação do Cadastro ambiental rural (CAR) Fomentar a adequação dos passivos ambientais através do monitoramento da regularização após adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e aprovação dos projetos de Recomposição de áreas Degradadas (Pradas).
	Fortalecimento das políticas e medidas com vistas a alcançar, na Amazônia brasileira, o desmatamento ilegal zero até 2030 e a compensação das emissões de gases de efeito de estufa provenientes da supressão legal da vegetação até 2030	Implementação do PPCDIF/MT ⁵⁰ empregando ferramentas de comando e controle por meio do monitoramento e fiscalização constante, autuação remota, responsabilização e criminalização dos infratores; fortalecimento do Programa Terra a Limpo ⁵¹ promovendo a regularização fundiária de 70% dos lotes de assentamentos rurais até 2030; ampliação da assistência técnica e extensão rural (ATER) da agricultura familiar em 100% até 2030; ampliação da participação dos produtos da agricultura familiar no mercado interno em 70% até 2030, melhorando logística e escoamento da produção; fomento à adoção de estratégias setoriais e compromissos

⁵⁰ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/component/phocadownload/category/336-planos-de-a%C3%A7%C3%A3o> – Ver tabela de metas da 4ª fase do PPCDIF no Anexo I.

⁵¹ <http://www.intermat.mt.gov.br/terra-a-limpo>

		empresariais como o Programa Novo Campo ⁵² e instrumentos que permitam monitorar a rastreabilidade da cadeia produtiva.
	Restauração e reflorestamento de 12 milhões de hectares de florestas até 2030, para múltiplos usos,	Desenvolvimento de um programa estadual de pagamento por serviços ambientais atrelado às metas de recomposição de 1Mha das áreas de preservação permanentes (APP) até 2030 e; fomento à economia florestal e aproveitamento econômico das florestas visando atingir a meta de regularização de 5,8Mha (1,9Mha por recomposição) de Reserva legal (RL) até 2030.
	Ampliação da escala de sistemas de manejo sustentável de florestas nativas, por meio de sistemas de georeferenciamento e rastreabilidade aplicáveis ao manejo de florestas nativas, com vistas a	Ampliação da área sob manejo florestal sustentável para 6Mha até 2030, buscando criar mecanismos de monitoramento via satélite e rastreabilidade da madeira, fomentar cadeias produtivas que trabalhem exclusivamente com madeira legal e incentivar adoção de

⁵² https://www.icv.org.br/projeto_especial/programa-novo-campo/

	desestimular práticas ilegais e insustentáveis	sistemas de certificação florestal e verificação de origem.
Setor agropecuário	Fortalecimento do Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC) ⁵³ como a principal estratégia para o desenvolvimento sustentável na agricultura, contribuindo para a restauração adicional de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas até 2030 e;	Expansão e aumento da eficiência da produção agropecuária através da recuperação de 6Mha de pastagens degradadas até 2030 (2/5 da meta nacional), por meio da intensificação da pecuária em 2,5Mha, conversão para áreas agrícolas em 3Mha e 0,5Mha para plantações florestais.
	Incremento de 5 milhões de hectares de sistemas de integração lavoura-pecuária-florestas (ILPF) até 2030, através das seguintes ações:	Expansão da área de sistemas integrados em 2Mha até 2030 ⁵⁴ , fortalecendo a assistência técnica e viabilizando mecanismos de transferência de tecnologia, além de garantir oferta de instrumentos econômicos compatíveis.

10. Nesting

Além de capacidade instalada, o estado faz uso dos instrumentos nacionais de cálculo de reduções de emissões nacionais e estaduais (FREL) nacional,

⁵³ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/plano-abc-agricultura-de-baixa-emissao-de-carbono>

⁵⁴ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas/category/488-projetos>

permitindo a estruturação e definição de metodologia robusta e integração da contabilidade nacional. Este sistema é utilizado para fins de pagamento por resultados do Programa REM MT.

No âmbito do Sistema Estadual de REDD+, a Lei⁵⁵ de sua criação, no Art. 12, define dentre os instrumentos do sistema:

- o Cadastro de Projetos e Ações de REDD+;
- a Contabilidade estadual de REDD+;
- o Registro estadual de REDD+ e a
- a Reserva do Sistema Estadual de REDD+;

Com novas oportunidades de demanda sobre créditos jurisdicionais, para evitar a dupla contagem sejam estes: i) Dupla emissão, ii) Dupla utilização e iii) Dupla reclamação, serão concebidas medidas de mitigação, além da implementação dos instrumentos do SisREDD+ acima mencionados.

O sistema de contabilidade considerará os seguintes usos potenciais para respectivas deduções no cálculo do volume total de reduções de emissões a serem emitidas:

- pelo governo estadual, para cumprimento das metas do NDC;
- pelo governo estadual, para pagamentos baseados em resultados;
- pelo governo estadual ou para compensações jurisdicionais para o mercado voluntário, por meio de empresa público-privada,
- por projetos privados de REDD +;
- como amortecedor para cobrir potenciais contribuições próprias;
- como buffer para cobrir a integração de projetos privados e qualquer inconsistência de dados ou vazamento.

O controle contábil dos pagamentos por resultados está assegurado no nível

⁵⁵ Lei Estadual Nº Estadual 9.878/2013, disponível em:
<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas/category/487-sistema-estadual-de-redd-de-mato-grosso>

estadual pelos instrumentos acima identificados e, no âmbito nacional, através do InfoHub Brasil⁵⁶, que contabiliza as reduções de emissões, a nível nacional, e integra os esforços subnacionais com base na legislação e regulação estabelecidas pela Política Nacional de Mudança Climática (Lei 12.187/2009) e pelas resoluções da CONAREDD.

Através do InfoHub Brasil é possível acompanhar o volume de reduções de emissões pelas quais o Mato Grosso já recebeu pagamento da Alemanha e Reino Unido através do Programa REM.

O Estado está disposto a usar o registro do ART TREES para garantir rastreabilidade às unidades verificadas de redução de emissões (VERs), informando, em paralelo, ao governo federal do uso das reduções para sua respectiva comunicação via InfoHub Brasil, mantendo um espelho do registro de todos os usos das reduções de emissões em ambos os sistemas.

11. Transfer of Title

O Estado está aberto às opções [#1], [#2], [#3] e [#4] disponibilizadas pela CFP para “Natureza das transações” relacionada à transferência de titularidade, sempre e quando, nos termos da legislação vigente, os mesmos forem legalmente viáveis e admissíveis.

Para as opções 1 e 2, com a criação da Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+) e da Comissão Nacional de REDD+, em 2015, o Estado se integra à política nacional de REDD+. O Decreto Federal Nº 10.144 de 2019⁵⁷, Art. 2º, regulamenta o pagamento por resultados de REDD+ em reconhecimento às emissões reduzidas mensuradas, relatadas e verificadas de políticas, programas, projetos e ações realizados em múltiplas escalas. Segundo o referido Decreto, Art. 3º, a CONAREDD+ define diretrizes, através de resoluções sobre elegibilidade, alocação de emissões reduzidas, captação e uso dos recursos de pagamentos por

⁵⁶ <http://redd.mma.gov.br/en/infohub>

⁵⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10144.htm#art12

resultados.

No nível estadual, a Lei Estadual Nº 9.878/2013⁵⁸ regulamenta o REDD+ no estado e dispõe no Art 25º, § 3º, que as unidades de REDD+ alocadas a Programas de REDD+ e não alocadas a Projetos de REDD+ poderão ser usadas pelo Estado para obter recursos financeiros de fontes nacionais ou internacionais, oriundos de doação, de mecanismos de pagamento por performance ou, ainda, de mercados de carbono, visando financiar esses Programas.

No que concerne parcialmente ao #3 (em relação à questão específica de transferência de titularidade) e ao caminho #4 (transferência de titularidade e uso para os correspondentes compromissos internos do comprador), embora o Estado, por meio da Lei de REDD+ (Lei Estadual Nº 9.878 de 2013), contemple transações de resultados de mitigação de REDD, o Estado aguarda as devidas autorizações do governo federal, por meio das resoluções da CONAREDD, para realizar transferência de titularidade, de modo que não corra o risco da dupla contagem e nem tampouco comprometa a contabilidade nacional e a NDC brasileira, conforme recomenda trecho da NDC abaixo:

“O Governo brasileiro enfatiza que quaisquer transferências de unidades provenientes de resultados de mitigação alcançados no território brasileiro estarão sujeitas ao consentimento prévio e formal do Governo Federal”. Extrato da NDC – Pagina 2.

Entende-se que, sempre e quando a legislação nacional e internacional vigente pertinente e o escopo de competência subnacional que lhe assiste, enquanto ente federado, assim o determinarem e o permitirem, e igualmente uma vez cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no âmbito nacional, poderá haver lugar à aplicação dos caminhos #3 e #4.

12. Corresponding Adjustments

O Estado de Mato Grosso pretende atuar com o máximo grau de conformidade às disposições legais e regulamentares internacionais e nacionais no

⁵⁸ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas/category/487-sistema-estadual-de-redd-de-mato-grosso>

que concerne à aplicação das normas da UNFCCC (Convenção Quadro) e do Acordo de Paris (Ratificado pelo Decreto Legislativo nº 140, de 16 de agosto de 2016) e demais legislação complementar pertinente nacional – em particular sua NDC.

Nesse sentido e no âmbito e com as limitações legalmente estabelecidas, no que concerne as suas competências enquanto ente federativo (integrante da República Federativa Brasileira) nos termos dos artigos 22, 23, 24 e 225 da Constituição Federal, bem como do que dispõe a lei que estabeleceu o Plano Nacional de Mudanças Climáticas (Lei 18.187/2009) e o seu respectivo decreto regulamentador (Decreto 9.578 / 2018), ainda quanto ao disposto no Código Florestal Nacional (Lei 12.651 /2012), em especial no seu artigo 3º, inciso XXVII, a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000) e da Lei de Florestas Públicas Nacional (Lei 11.284 / 2006) e, por fim, do Decreto REDD+ (Decreto 10.144, de 8 de novembro de 2019) que cria a CONAREDD (Comissão Nacional de REDD+) e Portaria 518/2020 (Floresta + e Carbono+ - Mercados Voluntários – Públicos e Privados), pretende aplicar de acordo com a melhor técnica e ciência no âmbito estadual as correspondentes disposições legais no que competir ao âmbito de futuros “ajustes correspondentes” de forma a alcançar o rigor técnico e científico internacionalmente reconhecido, sempre e quando a legislação nacional vigente o permitir.

No que concerne aos caminhos #1 e #2 e, parcialmente em relação ao #3, o Brasil conta com um sistema que já serviu de base para captação de recursos internacionais por meio de pagamentos por resultados (nomeadamente na experiência do próprio Estado de Mato Grosso e também do Acre, no âmbito do Programa REM). No que concerne parcialmente ao #3 (em relação à questão específica de transferência de titularidade) e ao caminho #4, a execução dos mesmos, em virtude de declaração formal e expressamente inserida na NDC, as mesmas estão sujeitas ao consentimento prévio e formal do Governo Federal para efeitos de transferência de unidades no que disser respeito às ações a serem executadas no âmbito da UNFCCC e Acordo de Paris: Extrato da NDC – Pagina 2: “O Governo brasileiro enfatiza que quaisquer transferências de unidades provenientes de resultados de mitigação alcançados no território brasileiro serão

sujeitas ao consentimento prévio e formal do Governo Federal”. Nesse sentido, o Estado de Mato Grosso entende que sempre e quando a legislação nacional e internacional vigente pertinente e o escopo de competência subnacional que lhe assiste enquanto ente federado assim o determinarem e o permitirem, e uma vez cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no âmbito nacional, poderão ser futuramente aplicadas as regras técnicas e científicas que determinem os “ajustes correspondentes”, observados os critérios internacionais, nacionais e subnacionais.

13.Environmental, Social and Governance Safeguards

A avaliação dos requisitos ART/TREES para as salvaguardas foi realizada através de um processo participativo, por uma força tarefa formada no âmbito do Fórum Mato Grossense de Mudanças Climáticas (FMMC)⁵⁹. Foram analisadas avaliações previamente realizadas por especialistas a pedido do Earth Innovation Institute (EII)⁶⁰ e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)⁶¹. Como resultado, foi avaliado que o estado cumpre de forma satisfatória com os requisitos ART/TREES para salvaguardas de REDD+, assim como foram detalhadas oportunidades de melhorias.

A implementação das salvaguardas de REDD+ se dá em Mato Grosso no âmbito do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso (SISREDD/MT), estabelecido pela Lei Complementar 9.878/2013⁶², e no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, estabelecida pela Lei Complementar 582/2017⁶³. Nessa

⁵⁹ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/forum-de-mudancas-climaticas/sobre/5506-f%C3%B3rum-mato-grossense-de-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas-2>

⁶⁰ Estudo da Boston Consulting Group: elementos para uma abordagem jurisdicional de REDD+ para Mato Grosso, incluindo análise de conformidade ao padrão ART TREES, análise de potencial oferta e demanda de créditos de carbono jurisdicionais, bem como premissas a considerar numa repartição de benefícios. Ver Anexo II.

⁶¹ Análise da elegibilidade jurisdicional para padrões do mercado florestal emergente: Resultados da avaliação para os estados membros do GCF-TF no Brasil e no México. Consultoria da Waycarbon contratada pelo PNUD. Anexo III.

⁶² <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas/category/487-sistema-estadual-de-redd-de-mato-grosso>

⁶³ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=335779>

estrutura legal, as salvaguardas socioambientais estão descritas como princípios no artigo 3, como diretrizes no artigo 5 e como critérios de aprovação de projetos e programas no artigo 15 da lei 9.878/2013. Elas são operacionalizadas e monitoradas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) e pela coordenação do Programa Redd+ for Early Movers (REM/MT). As instâncias de participação, como o Conselho Gestor de REDD+⁶⁴, a Governança Indígena do Programa REM/MT e o FMMC, também zelam pelo cumprimento e monitoramento das salvaguardas socioambientais, sempre em consonância com a Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+) e a Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD).

Seguindo a primeira salvaguarda de Cancun, esse arcabouço legal está alinhado com os marcos legais florestais federais e internacionais, já que cita explicitamente a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC), os Planos Federais de Prevenção e Controle do Desmatamento, a Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI) e os instrumentos e acordos internacionais do qual o Brasil é signatário. Na prática, as políticas estaduais de Mato Grosso têm também demonstrado coerência com os objetivos e programas florestais nacionais e internacionais com a Política Florestal⁶⁵ e o Código Ambiental do Estado⁶⁶, com instrumentos do Código Florestal, com versões sucessivas do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais no Estado de Mato Grosso (PPCDIF/MT), com o Programa REM/MT, e compromissos internacionais como a estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI), a declaração de Rio Branco e o Memorando de entendimento do Under2. Essas normas e políticas estaduais garantem que a implementação de atividades de REDD+ bem como os critérios de elegibilidade do Programa REM/MT sejam consistentes com as políticas florestais nacionais e subnacionais bem como com as convenções e acordos internacionais relevantes.

Em termos de governança e transparência das informações ambientais,

⁶⁴ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/conselho-gestor-do-sistema-estadual-do-redd>

⁶⁵ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=132392>

⁶⁶ <http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legfinan.nsf/07fa81bed2760c6b84256710004d3940/1746903069ddd4ef042572e900754d9c?OpenDocument>

segunda salvaguarda, o Estado de Mato Grosso se destaca como um dos estados que melhor disponibiliza informações florestais⁶⁷ na Amazônia Brasileira, garantindo acesso às suas bases de dados através de uma plataforma específica⁶⁸, bem como respostas a pedidos de informações via Ouvidoria⁶⁹ e Sistema de Informação ao Cidadão (SIC)⁷⁰ com base na Lei de Acesso à Informação (LAI). As informações ligadas aos programas de REDD+ do Estado estão disponíveis no site do REM/MT⁷¹ e as informações relacionadas ao cumprimento das salvaguardas estão, atualmente, em processo de coleta via uma consultoria especializada sob a coordenação da SEMA/MT. Essa consultoria abordará também a prevenção da corrupção e o respeito dos direitos de posse da terra. A governança do SISREDD/MT também se destaca pela estrutura e pelo histórico participativo que culminou na definição participativa da repartição de benefícios do programa REM/MT.

As terceira e quarta salvaguardas, referentes ao reconhecimento dos direitos e do conhecimento tradicional dos povos indígenas e das comunidades locais, bem como à participação plena e efetiva deles nas instâncias de decisão, são asseguradas pela legislação e por diversos mecanismos de participação. A lei reconhece os territórios tradicionais e existem regras específicas de atuação nesses territórios, bem como de participação, como o Conselho Gestor de REDD+ e o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas. As ações implementadas pelo Programa REM/MT, pela SEMA/MT, pela Secretaria Estadual de Agricultura Familiar(SEAF/MT) e por seus parceiros da sociedade civil têm contribuído para mapear as populações tradicionais do Estado com o estabelecimento, por exemplo, de diagnósticos socioeconômicos de Povos e Comunidades Tradicionais e de Povos Indígenas⁷² e construído novos mecanismos de participação, como o da Governança Indígena do Programa REM, estabelecida através de um processo participativo de mais de um ano com os 43 povos indígenas do Estado⁷³.

⁶⁷ <https://www.icv.org.br/website/wp-content/uploads/2021/05/icv-relatorio-f.pdf>

⁶⁸ <http://www.sema.mt.gov.br/transparencia>

⁶⁹ <https://ouvidoria.controladoria.mt.gov.br/falecidadao/>

⁷⁰ <https://ouvidoria.controladoria.mt.gov.br/falecidadao/servlet/cadastrardemanda?5>

⁷¹ <https://remmt.com.br/>

⁷² <https://remmt.com.br/>

⁷³ https://www.icv.org.br/projeto_especial/rem-mt-subprograma-territorios-indigenas/

A coerência das ações com a conservação e diversidade biológica, quinta salvaguarda, é garantida pelas normas e políticas estaduais já citadas e pelos progressos realizados recentemente em termos de mapeamentos dos recursos florestais e de inventários das remoções de carbono.

Por fim, os riscos de reversão e de deslocamento das emissões, das sexta e sétima salvaguardas, são considerados pela lei do SISREDD/MT, com a necessidade de estabelecer mecanismos que garantam a permanência e eliminem o risco de vazamento das emissões decorrentes das atividades de REDD+ (Artigo 5, IX). As definições específicas da lei se manifestam na prática por um mecanismo de reserva, como no caso das reduções aposentadas pelo programa REM/MT, mas também por critérios de elegibilidade das atividades que garantem a mitigação de riscos de reversão e deslocamento. Além disso, a adoção da plataforma Planet⁷⁴ para o monitoramento e a fiscalização do desmatamento se destaca como um instrumento de reação rápida em caso de reversão ou de deslocamento.

O sistema estadual de REDD+ de Mato Grosso está em constante aperfeiçoamento e dispõe de um planejamento para melhorar a implementação das salvaguardas de REDD+ no território. Estão previstos:

- O primeiro relatório de monitoramento de salvaguardas socioambientais de REDD+ através de consultoria especializada (2021);
- A implementação de uma estratégia de comunicação específica do Programa REM para melhorar o acesso às informações de REDD+ com uma participação ativa dos beneficiários na disseminação das informações (2021);
- A implantação do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais dos programas de REDD+ (2022);
- A estruturação de um processo de participação para populações e comunidades tradicionais que possa garantir uma melhor participação nas instâncias de governança (2022).

⁷⁴ <http://www.mt.gov.br/-/12410640-nova-ferramenta-da-sema-permite-a-deteccao-imediate-do-desmatamento-ilegal>

14. Financial Intermediary (FI)

Mato Grosso conta com um marco legal existente, apresentando alto grau de governança institucional, no que diz respeito à definição conceitual, procedimentos instrumentais de monitoramento instrumental e arranjo institucional para REDD+.

Para fins de uma transação com os colaboradores da Coalizão LEAF, entre as possibilidades de intermediação financeira estão:

(i) A própria estrutura pública do Estado através de suas Secretarias de Fazenda (SEFAZ) e de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

(ii) Os recursos também podem ser recebidos pela estrutura de Estado mas executados em convênio com organização da sociedade civil conveniada com o Estado através de termo de cooperação;

(iii) Os recursos podem, também, ser recebidos e executados por organização da sociedade civil indicada pelo Estado, cujo objeto seja condizente com as atividades passíveis de serem apoiadas de acordo com a legislação estadual de REDD+.

O Estado de Mato Grosso, através de Decreto 46, de 27 de fevereiro de 2019, aponta o Instituto PCI como responsável por captar e gerir recursos para programas e projetos relacionados à produção sustentável e conservação em seu território.

Ressaltamos que, desde 2017, conta com uma estrutura de governança instalada para execução de recursos captados por meio de pagamentos por resultados do Programa REDD+ for Early Movers (Programa REM Mato Grosso). Para a implementação do Programa REM MT, o estado contou com um Estudo de Viabilidade que apontou as opções possíveis de Intermediário Financeiro como canal para o desembolso dos fundos, considerando aspectos de governança e de compliance com as regras existentes no Estado. Assim, realizou-se análise comparativa entre as alternativas, tais como fundos públicos, fundos privado e sociedades de economia mista, dentre outras. Com base nestas análises o Estado optou por um fundo privado como gestor financeiro dos recursos do Programa REM MT, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO), em uma primeira fase. O Funbio atua sob a coordenação do Programa, exercida pela Secretaria

Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA MT), e conta com o Instituto PCI como coordenador adjunto. Juntos orientam e velam pela gestão técnica da estratégia de repartição de benefícios. Em uma segunda fase, o acordo do REM prevê que o Instituto PCI possa assumir também a gestão financeira dos recursos do Programa REM.

A partir desse arranjo construído para o REM, o Instituto PCI irá se estruturar para alcançar o credenciamento requerido pela Coalizão LEAF, ou em uma fase inicial, assumir a gestão dos recursos em parceria com organização credenciada.

15. Contacts and Implementation Arrangements

Conforme prevê o Art. 10, da LEI Nº 9.878/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA/MT, é órgão executor, responsável pela implementação do Sistema Estadual de REDD+, competindo-lhe, formular as propostas de normas, critérios e procedimentos referentes a Projetos e Programas de REDD+ a serem submetidas ao Conselho gestor; realizar periodicamente o inventário e implantar e administrar a contabilidade e o registro das reduções de emissões e aumentos de remoções; conduzir a construção de Programas de REDD+, zelando pela participação ativa das partes interessadas e populações potencialmente envolvidas ou afetadas, incluindo a realização de consultas públicas, conjuntamente com o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas; implantar e manter atualizado o Cadastro dos projetos e das ações de REDD+; aprovar os Projetos de REDD+, determinar a previsão de alocação de unidades de REDD+, autorizar o registro das reduções de emissões, dentre outras atribuições. Mais recentemente, no âmbito do Programa REM-MT/KFW, foi construído um arranjo institucional em que o Instituto PCI atua como coordenação adjunta, visando integrar as metas da estratégia PCI (Produzir, Conservar e Incluir) ao referido Programa. Desta forma, muito provavelmente, reproduziremos este arranjo de governança, para auxiliar na gestão dos recursos advindos da iniciativa LEAF Coalition. Nesse sentido, abaixo estão relacionados os contatos dos responsáveis pelo gerenciamento do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso:

Senhora Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente

e-mail: maurenlazzaretti@sema.mt.gov.br

Sr. Alex Sandro Marega

Secretário Adjunto Executivo de Estado de Meio Ambiente - MT

e-mail: alexmarega@sema.mt.gov.br

Sr. Maurício Philipp

Coordenador de Mudanças Climáticas e REDD+ da SEMA-MT

e-mail: mmphilipp@sema.mt.gov.br

Sr. Fernando Sampaio

Diretor do Instituto PCI

e-mail: diretor.pci@gmail.com

